Altera o art. 3º e o Anexo II do Decreto nº 9.396, de 13 de junho de 1990.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do processo administrativo n.º 11/000.025/2002,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 20.424, de 16 de agosto de 2001, que cria a Área Especial de Interesse Ambiental nos bairros do Jardim Botânico e Lagoa;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pelas Secretarias Municipais de Urbanismo, de Meio Ambiente e das Culturas para criação de Unidade de Conservação Ambiental no bairro do Jardim Botânico;

CONSIDERANDO a participação da sociedade civil durante o referido estudo e as manifestações favoráveis à alteração das alturas das edificações no trecho do bairro da Lagoa contido nesta Área de Especial Interesse Ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a proteção do entorno da lagoa Rodrigo de Freitas com a criação da APAC Jardim Botânico;

CONSIDERANDO a solicitação de setores da sociedade civil que pleitearam a extensão dos estudos para outras áreas do bairro da Lagoa com características semelhantes às do bairro do Jardim Botânico,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 9.396, de 13 de junho de 1990, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 3º Para efeito de definição da altura das edificações, a área a que se refere o art. 2º fica dividida em oito setores, delimitados no Anexo II deste Decreto:

.....

- VI Setor F altura máxima: quatorze metros e número máximo de pavimentos de qualquer natureza igual a quatro;
- VII Setor G altura máxima: dezessete metros e número máximo de pavimentos de qualquer natureza igual a cinco;
- VIII Setor H altura máxima: dez metros.
- § 1º A altura máxima da edificação inclui todos os elementos construtivos, com exceção do disposto no § 10 deste artigo.

.....

- § 3º O pavimento de cobertura obedecerá às seguintes condições:
- I será computado na Área Total da Edificação-ATE;

.....

- § 10. Do cômputo da altura máxima das edificações situadas nos logradouros integrantes dos setores F e G ficam excluídas as caixas d'água, caixas de escada e compartimentos destinados a equipamentos mecânicos.
- § 11. A altura das edificações será medida a partir da cota de implantação do pavimento de acesso, exceto no caso da existência de pavimento de subsolo semi-enterrado, cuja altura emergente na forma prevista no § 6.º será incluída para efeito do cálculo da altura total da edificação.
- § 12. Nos terrenos em declive, o cálculo da altura das edificações inclui todos os pavimentos, inclusive os situados abaixo do nível do meio-fio, e será contada a partir do piso do pavimento mais baixo da edificação."

Art. 2.º O Anexo II do Decreto n.º 9.396, de 13 de junho de 1990, passa a vigorar com as seguintes modificações: "ANEXO II **SETORES** Setor A Altura máxima: oito metros Setor B Altura máxima: vinte e cinco metros - Av. Borges de Medeiros (lado ímpar, da Rua General Garzon até o seu final); - Av. Epitácio Pessoa (lado par, da Av. Henrique Dumont até o seu final, excluído o Parque Carlos Lacerda); - Av. Henrique Dodsworth (da cota 14 até o seu final); - Av. Lineu de Paula Machado (excluída da Rua Oliveira da Rocha até a Rua **Doutor Neves da Rocha)**; - Pça. Senador Filinto Muller; - Rua Presidente Alfonso Lopes; - Rua Professor Gastão Bahiana (da cota 14 até a Av. Epitácio Pessoa). Setor C Altura máxima: quatorze metros - Pça. General Álcio Souto; - Pça. Henrique Brito e Cunha; - Rua Baronesa de Poconé; - Rua Carvalho de Azevedo - Rua Cícero Góis Monteiro; - Rua Frei Solano; - Rua Frei Veloso; - Rua Fonte da Saudade; - Rua Vítor Maúrtua. Altura fixada pelo Decreto n.º 5.251, de 5 de agosto de 1985: oito metros e vinte centímetros Setor E Altura fixada pelo Decreto n.º 130, de 10 de setembro de 1975: quatro metros

Setor F

Altura máxima: quatorze metros,

com no máximo quatro pavimentos

- Praça Sagrada Família;
- Rua Batista da Costa;
- Rua Carlos Esmeraldino;
- Rua Custódio Serrão:
- Rua Doutor Neves da Rocha (lado par);
- Rua Frei Leandro;
- Rua General Garzon (lado par);
- Rua General Tasso Fragoso;
- Rua J. J. Seabra;
- Rua Maria Angélica (do início até a Rua Jardim Botânico);
- Rua Oliveira Rocha (lado ímpar, do início até a Rua Jardim Botânico);
- Rua Professor Abelardo Lobo;
- Rua Professor Saldanha (do início até a Rua Jardim Botânico);
- Rua Saturnino de Brito.

Setor G

Altura máxima: dezessete metros,

com no máximo cinco pavimentos

- Rua Alexandre Ferreira.

Setor H

Altura máxima: dez metros

- Rua Almeida Godinho;
- Rua Almirante Guillobel;
- Rua Bogari;
- Rua Conselheiro Macedo Soares;
- Rua Ferreira de Resende;
- Rua Ildefonso Simões Lopes;
- Rua Ministro Armando de Alencar;
- Rua Negreiros Lobato;
- Rua Resedá;
- Rua Sacopã (do seu início até a cota 50)."

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2002 - 438º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O.RIO 27.03.2002 Republ. 15.07.2002 Republ. 09.10.2002